

**DNIT**

Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

**CONTRATO: nº 141/2017/DNIT**

**CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA EM TENSÃO PRIMÁRIA – OPTANTE PELO FATURAMENTO DO GRUPO B, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE – ELETROACRE E O DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Pelo presente instrumento que entre si fazem:

I. De um lado e doravante denominada simplesmente **Distribuidora**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Rio Branco, Estado do Acre, na Rua Valério Magalhães nº 226, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.065.033/0001-70, representada nos termos do seu Estatuto Social, por seus representantes legais devidamente constituídos, ao final qualificados e assinados;

II. De outro lado e doravante denominada simplesmente **Consumidor**, o **DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0007-04, com sede na Rodovia BR 364, nº 4274 - Loteamento Santa Helena, em Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu representante legal devidamente constituído, ao final qualificado e assinado.

CONSIDERANDO que o **Consumidor**, ligado em tensão primária de distribuição, optou pelo faturamento com aplicação da tarifa do Grupo B, correspondente à respectiva classe, conforme prerrogativa constante do artigo 100 da Resolução ANEEL nº 414/2010.

A **Distribuidora** e o **Consumidor** têm entre si, justo e acordado, o presente **Contrato de Compra de Energia Elétrica em Tensão Primária e faturado com tarifa do grupo "B"**, doravante denominado CONTRATO, de acordo com os seguintes termos e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES APLICÁVEIS AO CONTRATO**

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

1/25



**DNIT**

Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

- i) **Consumidor Livre:** é aquele que atendido em qualquer tensão, tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições previstas nos arts. 15 e 16 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995;
- j) **Distribuidora:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de energia elétrica;
- k) **Energia:** montante de energia elétrica ativa consumida durante o ciclo de faturamento no Ponto de Medição, para o Posto Tarifário Ponta e o Posto Tarifário Fora de Ponta, expresso em kWh;
- l) **Energia Elétrica Ativa:** energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatt-hora (**kWh**);
- m) **Energia Contratada:** montante total de energia elétrica ativa medida na **Unidade Consumidora**;
- n) **Energia Elétrica Reativa:** energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reactivo-hora (**kVArh**);
- o) **Fator de Carga:** razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade Consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado;
- p) **Fator de Demanda:** razão entre a demanda máxima num intervalo de tempo especificado e a **Carga Instalada** na unidade Consumidora.
- q) **Fator de Potência:** razão entre a Energia Elétrica Ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das Energias Elétricas Ativa e Reativa, consumidas no mesmo período especificado;
- r) **Fatura:** Nota fiscal que apresenta a quantia total que deve ser paga pela prestação do serviço público de energia elétrica, referente a um período especificado, discriminando as parcelas correspondentes;
- s) **Grupo A:** agrupamento composto de unidades Consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômica e subdividido nos seguintes subgrupos: A1, A2, A3, **A3a** (tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV), **A4** (tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV) e AS;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

3/25



**DNIT**

Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                   |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
|  | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                   | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

- ee) **Ponto de Entrega** – ponto de conexão do **Sistema Elétrico da Distribuidora** com a **Unidade Consumidora**, situado no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a Unidade Consumidora, caracterizando-se como limite de responsabilidade do fornecimento;
- ff) **Posto de Transformação**: compreende o transformador de distribuição e seus acessórios, tais como os dispositivos de manobra, controle, proteção e demais materiais necessários para as obras civis e estruturas de montagem;
- gg) **Potência Disponibilizada**: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da Distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade Consumidora;
- hh) **Sistema de Distribuição**: instalações destinadas à distribuição de energia elétrica componentes dos ativos da área de concessão ou permissão da **Distribuidora**;
- ii) **Solicitação de Fornecimento**: ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da Distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade Consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente;
- jj) **Suspensão do Fornecimento**: desligamento de energia elétrica da Unidade Consumidora, sempre que o Consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA;
- kk) **Tarifa**: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa (kWh) ou da demanda de potência ativa (kW), sendo:
- c) **Tarifa Convencional Monômnia**: modalidade tarifária aplicada às unidades Consumidoras do grupo B, caracterizada por tarifas de consumo de energia elétrica, independentemente das horas de utilização do dia;
- d) **Tensão Primária**: tensão disponibilizada no sistema elétrico da Distribuidora, com valores padronizados iguais ou superiores a 2,3 kV;
- e) **Tensão Secundária de Distribuição**: tensão disponibilizada no sistema elétrico da Distribuidora, com valores padronizados inferiores a 2,3 kV;
- f) **Tributos**: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

5/25







Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                            |                                               |                                  |
|--------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b> |                                  |
|                                            | Unidade Consumidora (UC)<br>Nº 772500         | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

|                                                                                                                                                           |                                                                                                                                       |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| B.10. Classe de Consumo:<br>Poder Público Federal                                                                                                         | B.11. Código (CNAE):<br>84.11-6-00                                                                                                    |                               |
| B.12. E-Mail:<br>jessika.pontes@dnit.gov.br                                                                                                               | B.13. Celular:<br>(68) 9.8402-1422                                                                                                    | B.14. Fone:<br>(68) 3221-1666 |
| B.15. Sub-Grupo Tarifário:<br><input type="checkbox"/> B1 <input type="checkbox"/> B2 <input checked="" type="checkbox"/> B3 <input type="checkbox"/> B4a | B.16. Nível de Tensão:<br><input checked="" type="checkbox"/> 13,8 kV <input type="checkbox"/> 34,5 kV <input type="checkbox"/> 69 kV |                               |

|                                                                                                                                                                                     |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>C</b>                                                                                                                                                                            | <b>CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR</b> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>Cativo</b> <input type="checkbox"/> Potencialmente Livre/Parcialmente Livre <input type="checkbox"/> Livre <input type="checkbox"/> Especial |                                    |

|                                                                                                                           |                        |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>D</b>                                                                                                                  | <b>OPÇÃO TARIFÁRIA</b> |
| <input type="checkbox"/> THS VERDE <input type="checkbox"/> THS AZUL <input checked="" type="checkbox"/> <b>OPTANTE B</b> |                        |

|                                                                             |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>E</b>                                                                    | <b>CONSUMIDOR SUBMETIDO À LEI Nº 8.666/93</b> |
| <input checked="" type="checkbox"/> <b>SIM</b> <input type="checkbox"/> NÃO |                                               |

|                                                                                                                           |                                                                      |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------|
| <b>F</b>                                                                                                                  | <b>INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI Nº 8.666/93</b>                     |
| F.1. Ato Autorizativo da Contratação:<br><b>Lei 8666/93, art. 24, inciso XXII</b>                                         | F.2. Número do Processo de Dispensa de Licitação:<br><b>001/2017</b> |
| F.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: <b>339039</b> ,<br>Empenho: <b>800032</b> |                                                                      |

|                                                                                                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT<br>7/25 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

**Parágrafo Quarto** - Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação e utilização de serviços públicos de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pela ANEEL.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Contrato terá vigência por tempo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas alterações, a critério do **Consumidor**, desde que previamente justificado e autorizado pelo ordenador da despesa, mediante elaboração do correspondente termo aditivo;

**4.2.** Este CONTRATO será prorrogado automaticamente e sucessivamente por igual período, caso não haja manifestação formal das PARTES para rescindi-lo, em conformidade com a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do presente CONTRATO, com antecedência mínima de **90** (noventa) dias da data do término de cada período; exceto no caso de o **Consumidor** se submeter à Lei de Licitações e Contratos, caso em que o prazo máximo de vigência deste CONTRATO e de suas prorrogações será de **60** (sessenta) meses;

**4.3.** Ocorrendo a prorrogação automática do período de vigência serão mantidas todas as condições pactuadas no presente CONTRATO;

**4.4.** Quando a **Distribuidora** tiver que fazer investimento específico para viabilizar o fornecimento, o **CONTRATO** deve dispor sobre as condições e formas que assegurem o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da Distribuidora, a cada redução dos montantes contratados e ao término do Contrato, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na Seção X do Capítulo III da REN/414/10.

**4.5.** Quaisquer modificações supervenientes na legislação que regulamenta as Condições de Acesso e Uso do Sistema de Distribuição e Transmissão que venham a repercutir neste CONTRATO considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis;

**4.6.** O término da vigência deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações constituídas anteriormente a tal evento, nem obrigações que devam subsistir ao seu término.

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

9/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

- XVI. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;
- XVII. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da Distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- XVIII. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- XIX. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade Consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- XX. Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da Distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- XXI. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;
- XXII. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado;
- XXIII. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso; e
- XXIV. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

Constituem deveres do **Consumidor**:

- I. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras, bem como se responsabilizar pela elaboração e aprovação do projeto elétrico da subestação junto à Distribuidora, afora a aquisição e instalação do transformador abaixador, de acordo com as normas da concessionária local;
- II. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

11/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESAO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

**Parágrafo Segundo.** Ocorrendo impedimento de acesso para fins de leitura, o valor faturável de energia elétrica será o resultante da média aritmética dos 12 (doze) últimos faturamentos anteriores à constatação do impedimento. Esse procedimento pode ser aplicado por até 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, devendo a **Distribuidora**, tão logo seja caracterizado o impedimento, comunicar ao **Consumidor**, por escrito, sobre a obrigação de permitir o acesso à **Unidade Consumidora** e da possibilidade da suspensão do fornecimento. O acerto de faturamento deve ser realizado no **Ciclo de Faturamento** subsequente à regularização da respectiva leitura;

**Parágrafo Terceiro.** Caso a carga da **Unidade Consumidora** seja destinada à irrigação vinculada à atividade de agropecuária ou à de aquicultura, o **Consumidor** fará jus a um desconto, nos termos da regulamentação aplicável. Para obtenção de descontos especiais na **Tarifa de Energia- TE**, o qual se aplica apenas para o **Horário Reservado**, o **Consumidor** deverá efetuar a solicitação por escrito ou por outro meio que possa ser comprovado;

**Parágrafo Quarto.** O desconto acima referido será suspenso quando da constatação de procedimento irregular que tenha provocado faturamento incorreto da unidade Consumidora por ele beneficiada.

**7.3 A Distribuidora**, periodicamente, efetuará verificação e aferição nos instrumentos de medição, sob acompanhamento do **Consumidor**, na forma prevista no artigo 77 da Resolução ANEEL 414/2010, conforme critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o **Consumidor** assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados;

**7.4 Aferições extras** poderão ser efetuadas por solicitação do **Consumidor**, a qualquer tempo, cabendo, porém, a este, as despesas decorrentes se for constatado que os medidores aferidos encontram-se dentro das margens de tolerância de erro, admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita;

**7.5** Ficará a critério da **Distribuidora**, efetuar substituição ou reprogramação dos equipamentos de medição, quando considerada conveniente ou necessária, observando os critérios estabelecidos na legislação metrológica aplicável a cada equipamento;

**7.6** Os lacres instalados nos medidores, caixas e cubículos somente poderão ser rompidos por representante legal da **Distribuidora**;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

13/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

de todos os impostos e taxas que incidirem sobre o objeto deste CONTRATO, como quaisquer outros ônus de natureza legal, ainda que estabelecidos posteriormente à vigência do presente instrumento;

**8.6.** O pagamento integral da **Fatura** no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as PARTES, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e, tão logo apurada, ser paga ou devolvida a quem de direito;

**8.7.** Serão devidos correção monetária (IGPM) e juros de 12% (doze por cento) ao ano (calculados *pro rata die*) sobre a soma contestada que venha posteriormente ser acordada ou definida pelas PARTES como devida, a partir de, e incluindo, a data na qual a quantia em questão tornou-se devida e até, mas excluindo, a data em que recebida pela parte credora;

**8.8.** O faturamento do fornecimento de energia elétrica à **Unidade Consumidora**, objeto deste Contrato, será efetuado com base no consumo de energia elétrica ativa – um único valor corresponde à energia elétrica ativa medida no período de faturamento, com a aplicação da tarifa correspondente ao Grupo B, subgrupo B3 – classe **Poder Público**;

**8.9.** Comprovada deficiência no medidor ou demais equipamentos de medição e na impossibilidade de determinar os montantes faturáveis por meio de avaliação técnica adequada, a **Distribuidora** adotará, como valores faturáveis de consumo de energia elétrica, as respectivas médias aritméticas dos 03 (três) últimos faturamentos;

**8.10.** Poderão ser aplicados descontos, de acordo com a legislação específica, às tarifas homologadas pela ANEEL e aplicáveis neste CONTRATO;

**8.11.** Os dispositivos da presente CLÁUSULA permanecerão válidos após a rescisão ou término deste CONTRATO, por quanto tempo seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

#### CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

As tarifas aplicáveis a este Contrato corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para o subgrupo tarifário “B3” e poderão ser reajustadas e revisadas nos termos da legislação vigente, sendo, a partir de então, imediatamente aplicadas ao objeto do presente Contrato;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS

|                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|
| CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT |
| 15/25                                                                                  |





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre

|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

aviso, conforme previsto em resolução específica, isentando-se a **DISTRIBUIDORA** de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados, desde que respeitados os prazos regulamentados para a publicidade dos desligamentos.

**11.2.** A **Distribuidora** também poderá suspender o serviço, após notificação de prévio aviso ao **Consumidor**, na hipótese de verificação da ocorrência das situações previstas nos artigos 171 e 172 da Resolução ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações posteriores, em conformidade com o artigo 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95, inclusive se o **Consumidor** prestar serviço público ou essencial à população, conforme artigo 17 da Lei Federal nº 9.427/1996;

**11.3.** Após sanada a situação que ensejou qualquer suspensão referida na presente Cláusula, a **Distribuidora** restabelecerá o fornecimento de energia elétrica a **Unidade Consumidora**, desde que a mesma esteja em conformidade com os padrões técnicos de segurança, proteção e operação adotados;

**11.4.** A suspensão de fornecimento motivada por qualquer hipótese prevista nesta Cláusula, ou decorrente de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, não acarretará qualquer responsabilidade da **Distribuidora**, por quaisquer perdas ou lucros cessantes, seja em relação o **Consumidor** ou a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

**12.1** A **DISTRIBUIDORA** pode:

- I. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do Contrato de Concessão e que o **Consumidor**, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- II. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

**13.1.** Em caso de inadimplemento por qualquer das PARTES de obrigação contida no presente CONTRATO, a PARTE prejudicada deverá notificar a PARTE inadimplente para sanar o respectivo inadimplemento em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, salvo quando houver expressa disposição em contrário;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

17/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade desta, a ser calculada de forma proporcional aos valores que deixarem de ser faturados e de acordo com a legislação aplicável;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1.** Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras, e estará sujeito à aplicação imediata de toda legislação e regulamentação superveniente que afetar o objeto do mesmo;

**14.2.** Para todos os fins e efeitos, o acordado entre as PARTES deverá estar permanentemente adequado à legislação pertinente, às determinações do Poder Concedente, à regulamentação da ANEEL, e/ou outros aplicáveis ou que venham a sucedê-los;

**14.3.** Na hipótese de RACIONAMENTO ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanadas do Poder Concedente ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação;

**14.4.** O **Consumidor** reconhece que as “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica” contempladas na Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010 e eventuais alterações supervenientes estão à sua disposição nas instalações da Distribuidora, tais quais nas Agências Comerciais e no site da ANEEL.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

**15.1.** Nenhuma das PARTES será considerada inadimplente ou responsável por quaisquer ônus ou obrigações perante a outra PARTE, nos termos deste CONTRATO, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência de tais eventos;

**15.2.** Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações em razão de **Caso Fortuito** ou **Força Maior**, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao da duração do **Caso Fortuito** ou **Força Maior** e seus efeitos;

**15.3.** Não constituem hipóteses de **Caso Fortuito** ou de **Força Maior**: (i) alterações nas condições econômicas e financeiras de qualquer das PARTES; (ii) dificuldades econômicas e/ou alteração das condições de mercado para acesso e uso do Sistema de Distribuição; (iii) demora no cumprimento por qualquer das partes de obrigação contratual; (iv) eventos que resultem do descumprimento por

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

19/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

**16.3.** O Descumprimento pelo **Consumidor** das obrigações previstas nesta Cláusula poderá ensejar a suspensão do fornecimento de energia elétrica a sua Unidade Consumidora, ou o impedimento da religação, caso já tenha ocorrido a suspensão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

**17.1.** Todas as comunicações, tais como correspondências, avisos, instruções, propostas, certificados, registros, aceitações e notificações enviadas no âmbito deste CONTRATO, devem ser feitas em português, por escrito, entregues em mãos sob protocolo ou por meio de carta com aviso de recebimento, para os endereços abaixo indicados e aos cuidados das seguintes pessoas:

##### Consumidor:

##### **DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

Sr. Sérgio Augusto Mamanny

Cargo: Superintendente Regional do DNIT/RO-AC

Rodovia BR 364, nº 4274 - Loteamento Santa Helena

CEP 69.908-768 - Rio Branco - Acre

Telefone fixo/celular: (68) 32211666; (68) 9 8402-1422; E-mail: jessika.pontes@dnit.gov.br

##### Distribuidora:

##### **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE - ELETROACRE**

Sr. Thiago Nobre Alencar

Assistente da Diretoria Comercial

Rua Valério Magalhães, 226, Bairro Bosque

CEP: 69.900-685 - Rio Branco – Acre

Tel. Celular: (68)99971-3844; E-mail: thiago.alencar@eletrobrasacre.com

**17.1.1.** Qualquer das PARTES poderá promover a alteração dos prepostos e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações, desde que forneça à outra PARTE informação escrita sobre tal alteração, sendo certo que na ausência desta informação por

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

21/25





Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                                                             |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
| <br><b>Eletrobras</b><br>Distribuição Acre | <b>CONTRATO DE ADESÃO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                                                             | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

**19.5.** A tolerância ou não exercício, por qualquer das PARTES de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na lei em geral não importará em novação ou em renúncia a qualquer desses direitos, podendo a referida PARTE exercitá-los a qualquer tempo;

**19.6.** O término do prazo deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a ocorrência do final da vigência deste;

**19.7.** Cada uma das PARTES será responsável pelo pagamento dos **Tributos** incidentes sobre suas respectivas atividades e receitas, na forma em que a lei determinar, comprometendo-se a PARTE responsável em manter a outra livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza;

**19.8.** Todas as Cláusulas deste CONTRATO são autônomas, de modo que a eventual nulidade de qualquer dispositivo de uma Cláusula ou da sua totalidade, deste CONTRATO, não implicará de forma alguma a nulidade das demais Cláusulas contratuais;

**19.9.** Na hipótese de racionamento ou qualquer espécie de contingenciamento compulsório, o fornecimento de energia elétrica reger-se-á pelas normas à época emanada do Poder Concedente ou por qualquer outro órgão que tenha legítima delegação;

**19.10.** Este CONTRATO não poderá ser alterado, inclusive quanto a prorrogações do prazo de vigência do mesmo, nem poderá haver renúncia às suas disposições, exceto se por termo aditivo, observado o disposto na legislação aplicável;

**19.11.** As PARTES se obrigam a atender e respeitar as eventuais mudanças na legislação vigente, quanto à regulamentação do acesso e uso dos sistemas de distribuição e transmissão de energia elétrica, na forma a ser estabelecida pela ANEEL, bem como se comprometem a ajustar os termos deste CONTRATO para se adequar à legislação pertinente;

**19.12.** Quaisquer dúvidas ou omissões eventualmente existentes neste CONTRATO serão dirimidas pela legislação aplicável;

**19.13.** O **Consumidor** consentirá, a qualquer momento, que representantes da **Distribuidora**, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados ao sistema elétrico da **Distribuidora**;

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

23/25



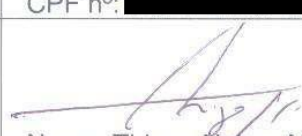
**DNIT**

Superintendência Regional do DNIT nos Estados de Rondônia e Acre



|                                                                                   |                                                     |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------|
|  | <b>CONTRATO DE ADESAO – GRUPO A - OPTANTE</b>       |                                  |
|                                                                                   | <b>Unidade Consumidora (UC)</b><br><b>Nº 772500</b> | <b>CONTRATO Nº 141/2017/DNIT</b> |

**ASSINATURAS DOS REPRESENTANTES LEGAIS**

| PELO Consumidor                                                                                                                                                                        | PELA Distribuidora                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br>Sr. Sérgio Augusto Mamanny<br>Cargo: Superintendente Regional do DNIT/RO-AC<br>CPF nº: [REDACTED] | <br>Nome: Ricardo Alexandre Xavier Gomes<br>Cargo: Diretor Presidente<br>CPF nº: [REDACTED]        |
|                                                                                                                                                                                        | <br>Nome: Thiago Nobre Alencar<br>Cargo: Assistente da Diretoria Comercial<br>CPF nº: [REDACTED] |
|                                                                                                                                                                                        | <b>Testemunha:</b><br><br><br>Nome: Rolando Otto Neitzke<br>CPF nº: [REDACTED]                  |
|                                                                                                                                                                                        | <br>Nome: Jardane Lima Maciel<br>CPF nº: [REDACTED]                                             |
| <b>CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA</b>                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                     |
| DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ____/____/____                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                     |

CONTRATO DE COMPRA DE ENERGIA REGULADA DE ENERGIA ELÉTRICA - CONTRATO Nº 141/2017/DNIT

25/25






Nº 41, quarta-feira, 1 de março de 2017

Diário Oficial da União - Seção 3

ISSN 1677-7069

95



## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO  
PREGÃO Nº 484/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 50615000258201621, publicada no D.O.U. de 22/12/2016. Objeto: Pregão Eletrônico - Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) na BR 135/MA, subtrecho: BR 226(Presidente Dutra)-Entr. BR 230(A)/MA 368 (Drosimbo). Novo Edital: 02/03/2017 das 08h00 às 12h00 e de 15h00 às 17h00. Endereço: Rua Jansen Müller, 37 Centro, Centro - SÃO LUIS - MA. Entrega das Propostas: a partir de 02/03/2017 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/03/2017, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DESEMONA FERREIRA GASPAR  
Chefe do SCS/ma

(SIDEC - 24/02/2017) 393030-39252-2017NE800006

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 393026

Número do Contrato: 96/2015.  
Processo: 506200000201564.  
DISPENSA Nº 1/2015. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02336168000106. Contratado: COPY SYSTEMS COMERCIO DE COPIADORAS LTDA - EPP. Objeto: Segundo Termo Aditivo (1º de Prazo) ao Contrato nº 96/2015, cujo objeto trata do fornecimento dos serviços de outsourcing de impressão. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018. Valor Total: R\$72.819,96. Fonte: 100000000 - 2017NE800029. Data de Assinatura: 23/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 393026-39252-2017NE800011

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 393026

Número do Contrato: 150/2014.  
Processo: 50620000011201555.  
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04196645000100. Contratado: IMPRENSA NACIONAL - Objeto: Terceira prorrogação de prazo ao Contrato para Serviços de publicações na Imprensa Nacional. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 25/02/2017 a 24/02/2018. Valor Total: R\$25.000,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 393026-39252-2017NE800011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E  
DISTRITO FEDERALEXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 3/2017 - UASG 393011

Processo: 50612002975201294. Objeto: Pagamento de Anotações de Responsabilidade Técnica - ART das obras de responsabilidade da Superintendência Regional do DNIT em GO/DF. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Exigência do Conselho competente, Declaração de Inexigibilidade em 23/02/2017. CATIA FRANCISCA FERREIRA, Coordenadora de Administração e Finanças. Ratificação em 24/02/2017. ROMERITO GONCALVES VALADAO, Superintendente Regional do DNIT-GO/DF - Substituto. Valor Global: R\$ 5.317,70. CNPJ CONTRATADA: 01.619.022/0001-05 CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS.

(SIDEC - 24/02/2017) 393011-39252-2017NE800021

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM  
PERNAMBUCO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 393029

Número do Contrato: 686/2016.  
Processo: 50640005997201639.  
PREGÃO SIAPP Nº 348/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04719929000126. Contratado: UNIOESTE CONSTRUÇÕES LTDA - ME - Objeto: 2º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato 686/2016. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Artigo 3º da portaria DG nº 236, de 06/02/2017. Vigência: 01/03/2017 a 17/03/2017. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 393029-39252-2016NE800063

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA  
E ACRE

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2017 - UASG 393014

Processo: 50622000004201703.  
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 04065033000170. Contratado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ACRE-Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica para Unidade Local do DNIT em Rio Branco/AC. Fundamento Legal: Art. 35 da Lei 8666/93. Vigência: 25/02/2017 a 25/02/2018. Valor Total: R\$87.500,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800032. Data de Assinatura: 24/02/2017.

cimento de energia elétrica para Unidade Local do DNIT em Rio Branco/AC. Fundamento Legal: Art. 35 da Lei 8666/93. Vigência: 25/02/2017 a 25/02/2018. Valor Total: R\$87.500,00. Fonte: 100000000 - 2017NE800032. Data de Assinatura: 24/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 393014-39252-2017NE800032

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 393023

Número do Contrato: 193/2016.  
Processo: 50623000254201544.  
PREGÃO SIAPP Nº 53/2016. Contratante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 02336168000106. Contratado: COPY SYSTEMS COMERCIO DE COPIADORAS LTDA - EPP. Objeto: Segundo Termo Aditivo (1º de Prazo) ao Contrato nº 193/2016, cujo objeto trata do fornecimento dos serviços de outsourcing de impressão. Fundamento Legal: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/04/2017 a 01/04/2018. Valor Total: R\$72.819,96. Fonte: 100000000 - 2017NE800029. Data de Assinatura: 23/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 393023-39252-2017NE800029

## ADMINISTRAÇÃO DA HIDROVIA DO PARAGUAI

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2017 - UASG 393010

Número do Contrato: 00351/2015, subrogado pela UASG 393010 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. CNPJ Contratado: 05641692000170. Contratado: JEED ENGENHARIA LTDA - Objeto: Suspensão do prazo do contrato. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e cláusula quarta do contrato. Data de Assinatura: 10/02/2017.

(SICON - 24/02/2017) 393010-39252-2017NE800001

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA  
AEROPORTUARIA  
DIRETORIA EXECUTIVA  
DIRETORIA FINANCEIRA E DE SERVIÇOS  
COMPARTILHADOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS  
CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO DE BELO HORIZONTE

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 02.2017.023.0004. Concedente: Infraero - CNPJ 00.352.294/0023-26. Rep. Leg: Silvério Gonçalves - Superintendente CSBH. Concessionário: Felicitá Comércio e Representações Ltda - EPP - CNPJ 05.424.683/0001-28. Rep. Leg: Ana Maria Nogueira Ferreira Caiado da Rocha. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de perfumaria de marca única no Aeroporto de Vitória - Eurico de Aguiar Salles. Preço Mensal: R\$7.500,00. Preço Global: R\$90.000,00. Prazo: 12 meses. Vigência: 01/03/2017 a 28/02/2018. Data de Assinatura: 20/02/2017. Fund. Leg: PE 102/LCBI/BSBV/2016.

## EXTRATOS DE DISTRATOS

TD nº 006/CSBH-D/SBUL/2017. Contrato nº 02.2016.038.0004. Concedente: Infraero - CNPJ: 00.352.294/0023-26. Dep: Aeroporto de Uberlândia/MG. Rep. Leg: Ricardo Signorini. Concessionário: Provão Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - CNPJ: 11.156.715/0001-86. Rep. Leg: Marcelo de Castro Dóco. Objeto: Distratar o contrato a partir da data de assinatura. Fund. Leg: Subitem 24.24 e 25 das Condições Gerais do Contrato. Data de Assinatura: 17/02/2017.

TD nº 007/CSBH-D/SBUL/2017. Contrato nº 02.2016.038.0015. Concedente: Infraero - CNPJ: 00.352.294/0023-26. Dep: Aeroporto de Uberlândia/MG. Rep. Leg: Ricardo Signorini. Concessionário: Provão Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda - CNPJ: 11.156.715/0001-86. Rep. Leg: Marcelo de Castro Dóco. Objeto: Distratar o contrato a partir de 28/02/2017. Fund. Leg: Subitem 25.2 e 25.4 das Condições Gerais do Contrato. Data de Assinatura: 17/02/2017.

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO DE PORTO ALEGRE

## EXTRATOS DE CONTRATOS

Termo de Contrato 02.2017.007.0005. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Curitiba. Concessionário: ABISM Lanches Eireli - EPP. Objeto: Concessão de uso de área destinada exclusivamente para exploração comercial de alimentos naturais, através de quiosque. Prazo: 48 meses. Valor Global: R\$ 363.224,00. Fundamento Legal: PG-e nº 001/LCPA/SIHC/T2017. Data da assinatura: 24/02/2017.

Termo de Contrato 02.2017.813.0010. Concedente: Infraero - Aeroporto Internacional de Porto Alegre. Concessionário: Resolvi Intermediação Comercial e Serviços S.A. Objeto: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de serviços de transporte executivo. Prazo: 60 meses. Valor Global: R\$ 1.600.300,00. Fundamento Legal: PG-e nº 004/LCPA/SBPA/2017. Data da assinatura: 24/02/2017.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 025/16/V.0013. 1º do TC 02.2015.013.0056. Concedente: INFRAERO - Aeroporto Salgado Filho. Concessionário: 1. & 1. EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - EPP. Objeto resumido: aumento de área e preço. Data da Assinatura: 28/02/2017.

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÕES ELETRÔNICOS

Pregão Eletrônico 039/LCPA/SBPK/2017. Objeto resumido: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de locadora de veículos no Aeroporto de pelotas/RS. Abertura: 15/03/2017, às 9h. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: [licitapa@infraero.gov.br](mailto:licitapa@infraero.gov.br) ou (51) 3358-2127.

Processo: Pregão Eletrônico 030/LCPA/SBFI/2017. Objeto resumido: Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção de pavimentos flexíveis do Aeroporto de Foz do Iguaçu/PR, pelo sistema de registro de preços. Abertura: 14/03/2017, às 9h. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: [licitapa@infraero.gov.br](mailto:licitapa@infraero.gov.br) ou (51) 3358-2127.

Pregão Eletrônico 034/LCPA/SBNE/2017. Objeto resumido: Concessão de uso de área destinada à exploração comercial de bijuterias, de marca única, no Aeroporto de Navegantes/SC. Abertura: 15/03/2017, às 9h. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: [licitapa@infraero.gov.br](mailto:licitapa@infraero.gov.br) ou (51) 3358-2127.

Pregão Eletrônico 035/LCPA/SBLO/2017. Objeto resumido: Concessão de uso de área destinada à publicidade própria e/ou de terceiros em painel - mídia estática - no Aeroporto de Londrina/Londrina/PR. Abertura: 15/03/2017, às 9h. Edital: [www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: [licitapa@infraero.gov.br](mailto:licitapa@infraero.gov.br) ou (51) 3358-2127.

CRISTIANE WESCINSKI  
Coordenadora de LicitaçõesCENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO DE RECIFE  
SUPERINTENDÊNCIA

## EXTRATO DE CONTRATO

TC0005-ME/2017/0015. Contratada: MPF Engenharia e Serviços Ltda. CNPJ: 04.743.858/0001-05. Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva, extra-manutenção e assistência técnica do sistema elétrico do Aeroporto Internacional de Salvador/Deputado Luís Eduardo Magalhães-Salvador/BA. Processo: PG-e: 178/LCPI/SBSV/2016 - Obj: 015.311050290.205130. Vigência: 12 meses a partir da emissão da OS.

## EXTRATO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

TRD 0009-SL/2016/0038. TC nº 0002-SL/2010/0038. Devedora: Infraero. Rep. Ricardo Signorini. Credora: Mega J1 Ascel e Conservação Ltda. CNPJ: 04.999.840/0001-60. Rep. Legal: Juliano Aparecido Batista. Objeto Resumido: Reconhecimento, por parte da Devedora, do valor a ser pago à Credora, decorrente da Ratificação do Contrato. Cód. Orçamentário: 038.31105001-8.201172. Assinatura: 21/02/2017. Valor: R\$ 12.913,70.

## RETIFICAÇÃO

TA0009-MU/2017/0160. No texto de publicação do Termo Aditivo na pág. 139, da Seção 3 do DOU de 23/02/2017, onde se lê: "a partir de 31/03/17", leia-se: até 31/03/2017.

CENTRO DE SUPORTE TÉCNICO-  
ADMINISTRATIVO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA nº 0009-CI/2017/0157 - 9º TA ao TC nº 00124-CI/2012/0157. Contratante: INFRAERO - CNPJ 00.352.294/0001-10. Rep. Legal: Superintendente - SBSP e SBMT. Contratada: FICOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS LTDA. Rep. Legal: Juvenal L. P. de Lima. Objeto: Prorrogação do prazo contratual em caráter excepcional por mais 12 meses com início em 12/02/2017 e término em 11/02/2018. Valor do TA: R\$ 1.751.578,44. Valor Global: R\$ 9.321.559,80. Fonte Recurso: 157.311.06.004-5 - 20.132-1; Fund. Legal: § 4º do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Assinatura: 10/02/2017.